GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Credenciamento de empresa para a prestação de serviços de auxílio alimentação e refeição - IS nº. 682/2022 - METRO-DF/PRE/GAB

Circular n.º 4/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-AAR

Brasília-DF, 06 de janeiro de 2023

Prezados,

Em resposta à solicitação de esclarecimentos acerca do Credenciamento nº 01/2022, cujo objeto trata do Credenciamento de empresa(s) para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e aceito por aplicativo(s) de delivery, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios *"in natura"* e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados na forma definida na Portaria nº 003 de 01/03/2002 do Ministério de Trabalho e Emprego, conforme condições contidas no edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência. seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos: • De acordo com as determinações do regramento de contratações públicas pelas estatais que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, é correto entender que enquanto não houver a regulamentação da modalidade “rede aberta” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar?

Resposta: Sim. Deverão ser obedecidos o item 22.7 do Termo de Referência , o qual estabelece que a CREDENCIADA deverá realizar o serviço de pagamento de alimentação por meio de arranjo de pagamento fechado, em conformidade com o Decreto nº 10.854/2021 de 11/11/2021 e a Lei nº 14.442/2022 de 02/09/2022 e também o item 17.1 Termo de Referência , que informa que não será permitida a subcontratação.

Questionamento 2: : É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

2.1. A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar à empresa Contratada o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

Resposta: Sim, devendo atender sempre as exigências mínimas do Edital e Termo de Referência.

2.2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

Resposta: O METRÔ-DF desconhece as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS e o edital de credenciamento não estabelece a necessidade de comprovação de rede credenciada mínima segregando ambas as categorias.

2.3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

Resposta: Sim.

2.4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

Resposta: Não há essa exigência no Edital e Termo de Referência.

2.5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

Resposta: Está correto o entendimento.

2.6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, em caso de descumprimento das regras da legislação do PAT por tais estabelecimentos;

Resposta: O METRÔ-DF não adentrará na forma e prazo para descredenciamento de estabelecimentos pela contratada.

2.7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados;

Resposta: Sim.

2.8. A listagem de rede deverá ser apresentada em arquivo em Excel com, no mínimo, as seguintes informações: razão social, CNPJ, nome fantasia, endereço, cidade, Estado, cep e modalidade de benefício.

Resposta: Em conformidade com o item 5.5 do Termo de Referência, a listagem deverá ser fornecida em arquivo eletrônico editável (formato Excel ".xlsx") e conter, **no mínimo**, as seguintes informações dos estabelecimentos: CNPJ, razão social, Nome fantasia, endereço, cidade, estado e telefone. Não há vedação de inclusão da informação da modalidade de benefício.

Questionamento 3: O subitem 5.12 do termo de referência, informa que em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o(s) cartão(ões) de apenas uma CREDENCIADA e poderão requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA, após 12 (doze) meses de utilização. Diante disso, questionamos:

3.1 Considerando a importância de que os beneficiários tenham a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, entendemos que, a cada ano, as Credenciadas poderão ofertar novos diferenciais, isto é, novas e diferentes vantagens não inicialmente ofertadas no ano anterior. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim.

3.2 Caso sim, é correto entender que as Credenciadas serão comunicadas e terão pelo menos, 10 dias úteis de antecedência do início do período de escolha dos beneficiários, para o envio do material de comunicação e marketing. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, porém, em princípio, serão solicitadas as informações às empresas em arquivo pdf, até 128MB, para divulgação aos empregados. Não há vedação de constar informação de link nesse arquivo para acesso a informações adicionais.

Questionamento 4: Considerando tratar-se de Chamamento para Credenciamento de empresas, questionamos:

4.1 Quais os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados do METRÔ/DF para que estes façam a opção pela empresa ou ficará a critério de cada empresa participante definir?

Resposta: Os diferenciais competitivos ficarão a critério de cada empresa.

4.2 Quais os critérios de divulgação, seleção, votação pelos empregados da METRÔ/DF? Com o intuito de manter a transparência do processo, pedimos a gentileza de detalhar estes itens.

Resposta: Após a habilitação, será solicitado a cada empresa um material em pdf, de até 128MB, com as informações para divulgação aos empregados. Esse arquivo será disponibilizado, via intranet, aos empregados para que a partir dessas informações possam realizar a escolha da empresa. Será aberto um período para que os empregados escolham a empresa que administrará o seu benefício e essa opção ocorrerá também via intranet.

A intranet é disponível apenas aos empregados desta Companhia, o que impossibilita o acompanhamento pelas empresas durante o período destinado às escolhas, porém, ao final do período disponibilizado, o resultado das opções dos empregados será divulgado.

4.3 As empresas que forem declaradas credenciadas, poderão realizar a divulgação dos materiais diretamente aos empregados? Qual será o canal de comunicação?

Resposta: Após a habilitação, será solicitado a cada empresa um material em pdf, de até 128MB, com as informações para divulgação aos empregados. Esse arquivo será disponibilizado, via intranet, aos empregados para que a partir dessas informações possam realizar a escolha da empresa. Será aberto um período para que os empregados escolham a empresa que administrará o seu benefício e essa opção ocorrerá também via intranet.

4.4 Será agendada uma data específica para que seja realizada a votação?

Resposta: Será destinado um período para que seja realizada a escolha pelos empregados.

4.5 As credenciadas poderão acompanhar a votação dos servidores presencialmente ou de forma virtual através link disponibilizado pelo r. órgão (via Teams, Zoom, Google Meat, entre outros)?

Resposta: Será aberto um período para que os empregados escolham a empresa que administrará o seu benefício e essa opção ocorrerá também via intranet. A intranet é disponível apenas aos empregados desta Companhia, o que impossibilita o acompanhamento pelas empresas durante o período destinado às escolhas, porém, ao final do período disponibilizado, o resultado das opções dos empregados será divulgado.

4.6 Serão disponibilizados no portal de transparência do METRÔ/DF todos os documentos enviados pelas empresas interessadas (habilitação, material de marketing e rede)?

Resposta: Os documentos de habilitação recebidos por oportunidade do processo de credenciamento serão disponibilizados no site do METRÔ/DF. Apesar disso, concluída a fase de credenciamento, o processo permanecerá com vistas franqueadas aos interessados, mediante solicitação formal.

Questionamento 5: Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21, é correto entender que o subitem 16.19 do termo de referência, abaixo descrito, será modificado?

Resposta: Nesse caso, se houverem estornos, o relatório citado deverá ser encaminhado. Portanto, a redação do item 16.19 será mantida.

5.1. 16.19. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do beneficiário, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).

Resposta: Sim.

Questionamento 6: Podemos entender que o subitem se aplicará apenas aos casos de crédito indevido e que será garantido ao beneficiário o saldo remanescente devido que estiver vinculado ao seu CPF?

Resposta: Não entendemos o questionamento, favor reformular.

Questionamento 7: Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos: A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato?

Resposta: Sim.

Questionamento 8: O subitem 16.19 do termo de referência, informa que os cartões deverão ser entregues personalizados com nome dos beneficiários do METRÔ-DF, razão Social da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado e individualizado, com manual básico de utilização. No entanto, existe uma limitação de espaço padrão em todos os cartões de banco e benefícios com o limite máximo de 30 caracteres. Diante disto, questionamos: É correto entender que o Nome do Órgão contratante poderá ser abreviado? EX: METRÔ/DF?

Resposta: Para efeito do item 5.7 do Termo de Referência, os convênios mencionados são relativos aos estabelecimentos aptos ao atendimento dos beneficiários dos cartões. Sendo assim, não serão aceitos os métodos de comprovação aventados, uma vez que os estabelecimentos não mais estariam em atividade para a prestação dos serviços.

Questionamento 9: O subitem 5.7 do termo de referência, informa que a qualquer tempo, o METRÔ-DF poderá solicitar cópia dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, que deverá ser atendido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No entanto, com o advento da pandemia muitos estabelecimentos encerraram suas atividades, embora existam contratos assinados, isso não comprova sua existência, muito menos a sua aceitação. Por outro lado, o comprovante de reembolso acaba se tornando uma garantia de que ele realmente está em atividade, e transacionado o cartão, assim fica mais fácil para conferência do cliente. Diante disto, questionamos: Com o intuito de garantir o pleno atendimento ao item citado acima, podemos entender que poderão ser apresentados os comprovantes de reembolso dos estabelecimentos credenciados através da NF emitida pelas empresas contratadas em favor do estabelecimento credenciado?

Resposta: A rede credenciada deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias após a habilitação.

Questionamento 10: Quanto ao prazo de apresentação da rede, o Edital informa que será solicitada após habilitação. Diante disto, questionamos: Quantos dias as empresas habilitadas terão para enviar a listagem de rede após a convocação do Metrô/DF?

Resposta: Não temos informação do quantitativo de empresas que atendem o exigido no Edital e Termo de Referência. Apesar disso, serão credenciadas todas as empresas que consigam comprovar sua habilitação,

bem como, as demais exigências do edital.

Questionamento 11: Considerando que não há limite de credenciadas, desde que obedecidas as regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração (0%), questionamos: O órgão possui ciência que atualmente existem mais de 20 empresas neste segmento participando ativamente de processos licitatórios, com fluxos, sistemas e prazos distintos, e que a gestão de diversas empresas aumentará significativamente o custo operacional para Administração?

Resposta: Caso cartão multi-benefícios seja aquele que reúna em um único cartão as funcionalidades alimentação e refeição, estará correto o entendimento.

Questionamento 12: : No objeto do Edital é informado que deverão ser disponibilizados cartões eletrônicos vale alimentação e/ou refeição. Diante disto, questionamos:

12.1 Podemos entender que as credenciadas podrão oferecer aos beneficiários cartões multi-benefícios?

Resposta: Caso cartão multi-benefícios seja aquele que reúna em um único cartão as funcionalidades alimentação e refeição, estará correto o entendimento.

12.2 Se o entendimento do primeiro tópico estiver correto, podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação mesmo sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto n° 10.854/21 ?

Resposta: Sim.

Questionamento 13: O subitem 3.1.1 do Edital, informa que opcionalmente a documentação também poderá ser enviada, devidamente assinada e autenticada, no que couber, e na forma digitalizada, para o e-mail: licitacao@metro.df.gov.br.Diante disto, questionamos:

13.1. Devido a extensão dos arquivos, podemos entender que os documentos de habilitação poderão ser enviados em partes por e-mail? EX: Parte 1, Parte 2, Parte 3 (final)?

Resposta: Está correto o entendimento.

13.2. As empresas que desejam se credenciar, poderão enviar e-mail contendo link que direcione para pasta eletrônica onde o METRÔ/DF poderá baixar os seus documentos de habilitação com prazo máximo de expiração de 7 dias?

Resposta: Para a fidedignidade e assertividade da documentação a ser apresentada, esta deverá ser apresentada na íntegra por e-mail, na forma do item 3.1.1 do Edital e em quantas partes forem necessárias.

Questionamento 14: Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022.

14.1 Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Sim, 38.070.074/0001-77.

14.2. Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: Não, por esta Companhia não ter auferido lucros, apresentando base de cálculo do Imposto de Renda negativa. As empresas poderão utilizar do incentivo fiscal conforme previsto na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, quando houve lucro tributável a saber:"Art. 1º As pessoas jurídicas poderão **deduzir do lucro tributável,** para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites em que dispuser o Decreto que regulamenta esta Lei. (grifo nosso).

14.3. Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: Sim, a Companhia apura o Imposto de Renda com base no Lucro Real, trimestralmente. A Companhia envia a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

14.4. Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

Resposta: Celetistas.

14.5. Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: Não há.

Questionamento 15: No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

15.1. Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: SODEXO PASS do Brasil, com taxa negativa de -5,35% devido a renovação ter sido efetuada antes da vigência do Decreto nº 10.854/2021.

15.2. Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: 01/02/2023.

15.3. Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Após a finalização do presente credenciamento.

15.4. Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: Após a finalização do presente credenciamento.

15.5. Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Após a finalização do presente credenciamento.

Questionamento 16: Considerando o quantitativo máximo e aproximado de 1469 beneficiários, e no intuito de que sejam apresentadas propostas vantajosas baseadas em informações mais próximas da realidade possível, pergunta-se: Qual a quantidade de Cartões Creditados e Valor Mensal (média dos último 3 meses)?

Quantidade de Cartões Creditados				Valor Mensal		
Modalidade	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Alimentação	1196	1201	1202	1.299.541,30	1.313.869,39	1.311.534,37
Refeição	536	523	524	244.984,69	236.399,48	235.543,85
					Valor Total:	**4.641.873,08**

Questionamento 17: Considerando a listagem de rede apresentada no anexo I do Edita, questionamos: Podem por gentileza informar quantos beneficiários residem em cada uma das cidades listadas abaixo?

Cidade	UF	Quantidade de Beneficiários
LAGO NORTE	DF	Não Especificado
LAGO SUL	DF	Não Especificado
NOROESTE	DF	Não Especificado
NÚCLEO BANDEIRANTE	DF	3
OCTOGONAL	DF	3
PARANOÁ	DF	9
PLANALTINA	DF	Não Especificado
RECANTO DAS EMAS	DF	22
RIACHO FUNDO	DF	23
SAMAMBAIA	DF	133
SANTA MARIA	DF	22
SÃO SEBASTIÃO	DF	Não Especificado
SIA	DF	Não Especificado
SOBRADINHO	DF	23
SUDOESTE	DF	16
TAGUATINGA	DF	325
VARJÃO	DF	Não Especificado
VICENTE PIRES	DF	Não Especificado
VILA PLANALTO	DF	1
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	6
ALEXÂNIA	GO	1
CIDADE OCIDENTAL	GO	2
FORMOSA	GO	2
LUZIÂNIA	GO	7
NOVO GAMA	GO	5
PADRE BERNARDO	GO	4
PLANALTINA	GO	2
SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	4
UNAI	GO	1
VALPARAISO DE GOIÁS	GO	26
COCALZINHO DE GOIÁS	GO	Não Especificado

Obs.: As localidades cuja descrição constam como "Não Especificado" se dá em razão da característica territorial do Distrito Federal, onde os moradores de determinada região administrativa efetuam compras e demandam estabelecimentos em unidades diversas ao seus locais de residência.

Questionamento 18: Considerando a importância de os beneficiários terem a garantia de acesso às novas tendências e inovações tecnológicas deste mercado, e que estas estejam disponíveis a todos ao longo do período de vigência contratual, bem como de acordo com as recentes decisões dos TCESP (Processo 00001661.989.21-0) e TCU (TC 012.827/2021-5), apresentamos o questionamento abaixo.

18.1. É correto entender que as credenciadas além de manterem convênio para pagamento em site (página na internet) e por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega (delivery) deverão também permitir a opção de pagamento com tecnologia através de aproximação do celular - tecnologia de QRCODE?

Resposta: No Edital e no Termo de Referência não há a obrigatoriedade da tecnologia através de aproximação do celular - tecnologia de QRCODE. Essa tecnologia ficará a critério da empresa.

As informações prestadas na presente circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=61253), conforme estabelece o item 4.12 do edital.

Atenciosamente,

documento assinado eletronicamente

Isadora Orbage de Britto Taquary

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento 01/2022

Documento assinado eletronicamente por **ISADORA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY - Matr.0003164-X**, **Presidente da Comissão.**, em 09/01/2023, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **103299196** código CRC= **A8A1B5CC**.